EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2026 — PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6610/2026

1. DO PREÂMBULO

1.1. O Município de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.371.654/0001-22, com sede na Praça Condessa Monteiro de Barros, nº 507, Centro, por intermédio de seu Agente de Contratação e Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, com adoção da inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 37/2023, de 29 de agosto de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município, e, subsidiariamente, pelas demais normas aplicáveis.

1.2. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma BLL.

1.3. Quadro-resumo do certame:

Item	Informação
Modalidade	Pregão, na forma eletrônica, nº 044/2026
Processo Administrativo	171/2026
Processo Eletrônico	6610/2026
Tipo / critério de julgamento	Menor preço global
Modo de disputa	Aberto
Sequência do procedimento	A fase de habilitação antecede as fases de lances e de julgamento (art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), ressalvados os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, exigíveis apenas do licitante mais bem classificado após o julgamento (art. 63, III). Ver itens 5 e 7.
Regime de execução	Empreitada por preço global, para serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra (art. 6º, incisos XXIX, XV e XVI, da Lei nº 14.133/2021)
Órgão demandante	Secretaria Municipal de Educação – SME
Valor máximo estimado	R$ 2.316.736,92 (12 meses) — R$ 193.061,41 mensais
Participação	Ampla (item não exclusivo a ME/EPP, por superar R$ 80.000,00)
Divulgação do edital / publicação do aviso	10/09/2026 — PNCP, Diário Oficial do Município e sítio eletrônico oficial
Início do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação (item 5.2)	10/09/2026, às 09h00
Encerramento do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação (item 5.2)	28/09/2026, às 08h30

Item	Informação
Abertura da sessão pública — fase de habilitação	28/09/2026, às 09h00
Interstício adotado (art. 55, II, "a")	11 (onze) dias úteis entre a divulgação e a abertura, contra o mínimo legal de 10 (dez), já excluído o feriado municipal de 14/09/2026
Etapa de lances e julgamento	após a conclusão da fase de habilitação, em data e horário divulgados no sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas
Prazo final para impugnação e pedidos de esclarecimento	23/09/2026 (art. 164 da Lei nº 14.133/2021)
Vistoria técnica (item 4.5)	11/09/2026 a 25/09/2026, em dias úteis, das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00. Agendamento pelo telefone (19) 3672-6338, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil; solicitação até 24/09/2026
Plataforma eletrônica	BLL – Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br)
Referência de tempo	Horário oficial de Brasília/DF
Agente de Contratação / Pregoeiro	Leandro Cabral
E-mail para esclarecimentos e impugnações	licitacao@scpalmeiras.sp.gov.br

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial e de apoio operacional, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluído o fornecimento integral de materiais, saneantes domissanitários, equipamentos, utensílios, uniformes e equipamentos de proteção individual, mediante 23 (vinte e três) postos de trabalho, destinados às unidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz das Palmeiras/SP, abrangendo área física total de 41.134,65 m², conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.

2.2. O objeto será adjudicado em lote único. A justificativa técnica do não parcelamento consta do Estudo Técnico Preliminar que integra os autos.

2.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos, prevalecerá o disposto no Edital; havendo divergência entre a especificação do objeto no sistema eletrônico e a do Termo de Referência, prevalecerá esta última.

2.4. Para fins de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial do Município e na plataforma eletrônica, adota-se a seguinte descrição resumida, extraída do item 2.1 e sem alteração de seu conteúdo: "Serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial e de apoio operacional sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra — 23 (vinte e três) postos de trabalho, 41.134,65 m², com fornecimento integral de materiais, saneantes domissanitários, equipamentos, utensílios, uniformes e EPIs, em 13 (treze) unidades da rede municipal de ensino, mediante vistoria técnica, apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços e garantia de execução".

3. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor máximo estimado da contratação é de R$ 2.316.736,92 (dois milhões, trezentos e dezesseis mil, setecentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos) para 12 (doze) meses, correspondente ao valor mensal de R$ 193.061,41, apurado na pesquisa de preços constante dos autos. O valor estimado tem caráter de preço máximo, sendo desclassificada a proposta que o exceder, seja no valor mensal, seja no valor global.

3.2. Código CATSER do objeto: 25194 – Serviço Especializado de Limpeza, observada a descrição detalhada constante do Termo de Referência.

3.3. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação	Identificação
Unidade Orçamentária	02.11.00 – Secretaria da Educação
Unidade Executora	02.11.02 – Seção de Projetos Educacionais
Funcional programática	12.365.0005-2.016 – Ensino Infantil – Pré-Escola (ficha 145) e 12.361.0005-2-017 – Ensino Fundamental – Projetos Educacionais (ficha 157)
Elemento da despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recursos	01 – Recurso do Tesouro
Ficha orçamentária — 2026	145 (educação infantil) e 157 (ensino fundamental)

3.4. A despesa será apropriada entre as fichas 145 e 157 na proporção da alocação dos postos entre a educação infantil e o ensino fundamental, conforme o Anexo I do Termo de Referência e a manifestação do Departamento de Finanças e Orçamento de 21/08/2026. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações próprias, consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais.

4. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que estejam previamente credenciados na plataforma BLL, responsabilizando-se o licitante por todas as transações efetuadas em seu nome.

4.2. Em razão de o valor estimado superar R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o certame é de participação ampla, assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, notadamente o empate ficto e o prazo para regularização fiscal e trabalhista.

4.3. Por se tratar de cessão de mão de obra, a microempresa ou empresa de pequeno porte impedida de optar pelo Simples Nacional (art. 17, XII, da Lei Complementar nº 123/2006) não poderá aplicar em sua proposta os benefícios do regime tributário diferenciado, devendo elaborá-la conforme as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas. Caso venha a ser contratada, deverá requerer sua exclusão do regime na forma do art. 30, inciso II, e § 1º, inciso II, da mesma Lei Complementar.

4.4. Não será admitida a participação de: I – consórcios; II – cooperativas de mão de obra, ante a incompatibilidade do regime cooperativista com a subordinação e a pessoalidade inerentes à dedicação exclusiva, na forma do art. 5º da Lei nº 12.690/2012, que veda a utilização da cooperativa de trabalho para intermediação de mão de obra subordinada; III – pessoas físicas ou

jurídicas enquadradas nas vedações dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021; IV – empresas suspensas, impedidas ou declaradas inidôneas, conforme consulta ao CEIS, ao CNEP, ao CNJ e ao cadastro de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.5. A avaliação prévia dos locais de execução é imprescindível ao conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões, extraídas do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar que integram os autos: I – o objeto é executado em 13 (treze) unidades fisicamente dispersas no território do Município, com tipologias, layouts e regimes de funcionamento distintos, incluídos ginásios de esportes, quadras, teatro e núcleos do Projeto Escola Viva atendidos em regime de circuito; II – a área de vidros e esquadrias não foi objeto de medição específica pela unidade demandante, adotando-se, para o dimensionamento da rotina trimestral, a estimativa de 1.970,37 m² de face externa, equivalente a 10% da área interna, na forma do item 5.2 do Termo de Referência; e III – a composição entre área interna (19.703,52 m²) e área externa (21.431,13 m²) e a existência de pontos de altura, desníveis e áreas descobertas influem diretamente na produtividade e na formação do preço, cuja aferição realista é condição da exequibilidade das propostas em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.5.1. Em consequência, a vistoria técnica é o meio ordinário de atendimento desta exigência, devendo o licitante apresentar, sob pena de inabilitação, o Atestado de Vistoria Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Educação, na forma do modelo constante do Anexo IV deste Edital, comprovando a visita aos locais de execução. Admite-se, por imposição do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a substituição do Atestado pela Declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, na forma da declaração nº 7 do Anexo IV deste Edital, que deverá conter o reconhecimento expresso, bloco a bloco, das áreas relacionadas no Anexo I do Termo de Referência e da estimativa de área de vidros e esquadrias de que trata o item 5.2 do mesmo documento, bem como a renúncia expressa a qualquer alegação futura de desconhecimento. A ausência de ambos os documentos acarreta a inabilitação.

4.5.2. A substituição admitida no item 4.5.1 decorre de comando legal, e não de opção da Administração: o art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 determina que o edital sempre preveja a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal. Obrigatória é a atestação do conhecimento dos locais; facultativa é a forma de comprová-la. A opção pela declaração não atenua nenhuma das obrigações contratuais nem os efeitos dos itens 4.5.5 a 4.5.7.

4.5.3. A vistoria será realizada de 11/09/2026 a 25/09/2026, em qualquer dia útil, nos períodos das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00, mediante agendamento junto à Secretaria Municipal de Educação — Rua Santa Cruz, nº 468, Centro — pelo telefone (19) 3672-6338 ou pelo e-mail educamum@scpalmeiras.sp.gov.br, com a Secretária Municipal de Educação, Elaine Cristina Bortolotti, ou com Fernanda R. B. Varize, do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Educação. O agendamento deverá ser solicitado com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, sendo 24/09/2026 a data-limite para solicitá-lo e 25/09/2026 a data-limite para realizá-la. Serão disponibilizados datas e horários distintos a cada interessado, na forma do art. 63, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a realização de vistoria conjunta ou em data única.

4.5.4. A vistoria poderá ser realizada por qualquer preposto formalmente indicado pelo licitante, não se exigindo profissional registrado em conselho de classe, formação específica ou vínculo empregatício.

4.5.5. Qualquer que seja o documento apresentado, o licitante assume o risco decorrente de sua opção e não poderá invocar desconhecimento das condições, das metragens, das áreas de vidros

e esquadrias, das alturas, dos desníveis, dos regimes de funcionamento ou de quaisquer peculiaridades dos locais — todos passíveis de verificação prévia — para pleitear reequilíbrio econômico-financeiro, revisão de produtividade, acréscimo de postos, aditamento de valor, prorrogação de prazo ou supressão de rotina, tampouco para justificar inexequibilidade superveniente de sua proposta, relativizar as glosas do Instrumento de Medição de Resultado ou eximir-se de obrigação assumida.

4.5.6. Eventual divergência entre as áreas estimadas neste Edital e no Termo de Referência e as áreas efetivamente verificadas na execução, quando decorrente de circunstância apurável na vistoria ou nos elementos dos autos, corre por conta e risco da contratada, por não configurar álea extraordinária. Ressalvam-se expressamente as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, notadamente as decorrentes de alteração unilateral do contrato pela Administração (art. 130 da Lei nº 14.133/2021) e de fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à conduta das partes (art. 124, inciso II, alínea "d"), cuja ocorrência será aferida caso a caso, mediante planilha comparativa entre a situação da proposta e a superveniente.

4.5.7. A alegação de desconhecimento dos locais não constitui, por si só, excludente de responsabilidade, e a execução deficiente, a redução unilateral de rotinas ou a paralisação dos serviços fundadas exclusivamente nessa alegação caracterizam inexecução contratual, sujeitando a contratada às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e ao acionamento da garantia de execução.

4.5.8. Por se tratar de documento de natureza declaratória, e não de certidão sujeita a prazo de validade, a ausência ou a irregularidade formal do Atestado ou da Declaração não acarreta inabilitação imediata: o Pregoeiro promoverá diligência de ofício, na forma do art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, fixando, em função da complexidade da providência, prazo entre 2 (duas) horas e 2 (dois) dias úteis, divulgado pelo sistema. Quanto ao Atestado de Vistoria Técnica, admite-se exclusivamente o saneamento de vício formal ou a reexpedição, pela Secretaria Municipal de Educação, de atestado referente a vistoria efetivamente realizada dentro do período do item 4.5.3. A diligência será promovida de modo uniforme em relação a todos os licitantes que se encontrem na mesma situação, com registro em ata da motivação e do prazo concedido, e não poderá ser utilizada para a realização de vistoria fora do período fixado no item 4.5.3, para a alteração do teor da proposta ou para a juntada de documento inexistente à data do encerramento do recebimento. Não saneada a falha no prazo, o licitante será inabilitado.

5. DA SEQUÊNCIA DO PROCEDIMENTO

5.1. Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme ato motivado da autoridade competente constante dos autos, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de lances e de julgamento.

5.2. Em consequência, e na forma expressamente ressalvada pelo art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, todos os licitantes, e não apenas o vencedor, deverão inserir no sistema eletrônico, em campo próprio e até a data e o horário limite para o recebimento das propostas, os documentos de habilitação jurídica (item 7.2), de qualificação econômico-financeira (item 7.4), de qualificação técnica (item 7.5) e as declarações complementares (item 7.6).

5.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista (item 7.3) não serão exigidos na fase prévia de habilitação. Por força do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que os impõe, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas

do licitante mais bem classificado, tais documentos serão exigidos exclusivamente da arrematante, após o encerramento da etapa de lances e a aceitação de sua proposta. A adoção da inversão de fases não afasta essa regra, que preserva, ainda, o direito de regularização assegurado às microempresas e às empresas de pequeno porte pelo art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4. O procedimento observará a seguinte sequência:

Etapa	Descrição
1ª	Recebimento, pelo sistema, das propostas e dos documentos de habilitação jurídica, econômico-financeira, técnica e das declarações complementares de todos os licitantes, permanecendo as propostas sigilosas.
2ª	Abertura da sessão pública e exame dos documentos de que trata o item 5.2, apresentados por todos os licitantes, com realização de diligências quando cabíveis.
3ª	Divulgação, em ata, da relação de licitantes habilitados e inabilitados, com a respectiva motivação.
4ª	Etapa de lances, restrita aos licitantes habilitados, seguida de negociação com o primeiro colocado.
5ª	Julgamento: exame da aceitabilidade da proposta e da Planilha de Custos e Formação de Preços do licitante mais bem classificado.
6ª	Exigência e exame dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, apenas do licitante mais bem classificado (art. 63, III), assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de regularização do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
7ª	Fase recursal ÚNICA, iniciada da ata de julgamento, na qual serão apreciadas conjuntamente as irresignações relativas à habilitação e ao julgamento (art. 165, § 1º, incisos I e II).
8ª	Adjudicação e homologação pela autoridade competente.

5.5. O licitante inabilitado não participará da etapa de lances e terá sua proposta mantida inviolada no sistema, salvo se, provido eventual recurso, for reincluído no certame, hipótese em que a etapa de lances será reaberta na forma decidida pela autoridade competente, aproveitados os atos insuscetíveis de invalidação.

5.6. A inabilitação será sempre motivada e registrada em ata, aplicando-se o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 quanto ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

5.7. A adoção da inversão de fases não amplia o rol de documentos exigíveis, que permanece restrito ao previsto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, alterando apenas o momento de sua apresentação e de seu exame.

5.8. Ainda que inabilitado na fase prévia, o licitante permanecerá vinculado ao certame para fins recursais, manterá acesso ao sistema e será intimado da ata de julgamento, na forma do item 10 deste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. O licitante encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto e os valores mensal e global ofertados, até a data e o horário fixados no quadro-resumo, quando se encerrará automaticamente a fase de recebimento.

6.2. O envio da proposta implica declaração de que: I – está ciente e concorda com as condições do edital e de seus anexos; II – cumpre os requisitos de habilitação; III – não emprega menor nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021; IV – sua proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º); V – cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

6.3. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

6.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, materiais, saneantes, equipamentos, utensílios, uniformes, EPIs, deslocamentos, benefícios previstos em convenção coletiva, lucro e demais despesas necessárias à integral execução do objeto.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação observam os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e serão exigidos em dois momentos distintos: I – os previstos nos itens 7.2, 7.4, 7.5 e 7.6 serão apresentados por todos os licitantes na fase prévia de habilitação, na forma do item 5.2, e examinados antes das etapas de lances e de julgamento; II – os previstos no item 7.3 serão exigidos e examinados apenas quanto ao licitante mais bem classificado, após o julgamento das propostas, por imposição do art. 63, inciso III, da mesma Lei.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66)

7.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição dos administradores.

7.2.2. Documento de identificação do representante legal e, quando for o caso, procuração com poderes específicos.

7.2.3. O objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado.

7.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68), exigível após o julgamento e apenas do licitante mais bem classificado (art. 63, III)

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

7.3.2. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias.

7.3.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual, relativa a débitos inscritos em dívida ativa.

7.3.4. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa a tributos mobiliários.

7.3.5. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

7.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.3.7. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, social ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será declarada vencedora sob condição, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização, contado da declaração de que é a mais bem classificada (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006). A não regularização no prazo implica decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, e a convocação do licitante remanescente.

7.3.8. Aceita a proposta e a Planilha de Custos e Formação de Preços, o licitante mais bem classificado será convocado, pelo sistema, a apresentar os documentos deste item 7.3 no prazo de 2 (dois) dias úteis. A ausência de regularidade fiscal, social ou trabalhista, ressalvado o item 7.3.7, acarretará a inabilitação e a convocação do licitante subsequente, já habilitado quanto aos demais requisitos, para os mesmos fins.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69)

7.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, na forma do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. A exigência limitar-se-á ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, na forma do art. 69, § 6º, admitido o balanço de abertura para as empresas constituídas no exercício em curso.

7.4.2. Comprovação de boa situação financeira, aferida pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), iguais ou superiores a 1,0 (um), calculados pelas fórmulas usuais e demonstrados em memorial de cálculo assinado por profissional habilitado.

7.4.3. Comprovação, a critério do licitante, de capital social integralizado ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 3% (três por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R$ 69.502,11, percentual inferior ao limite de 10% (dez por cento) autorizado pelo art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e compatível com a Súmula nº 48 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exigência justificada pela necessidade de a contratada suportar a folha de pagamento de 23 (vinte e três) postos antes do primeiro pagamento.

7.4.4. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar prazo de validade. Admite-se a participação de licitante em recuperação judicial ou extrajudicial que demonstre, na fase de habilitação, viabilidade econômico-financeira para a execução do objeto, comprovada pelo atendimento aos índices do item 7.4.2 e por certidão que ateste o acolhimento ou a homologação do plano de recuperação, ou por documento equivalente expedido pelo juízo da recuperação, aplicando-se a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.4.5. Não será exigido índice de endividamento distinto dos previstos no item 7.4.2, nem garantia de proposta, vedada a exigência cumulativa desta com a comprovação de capital ou patrimônio líquido mínimo (Súmula nº 275 do Tribunal de Contas da União), bem como a exigência de valores mínimos de faturamento anterior ou de índices de rentabilidade ou lucratividade (art. 69, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67)

7.5.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante prestou ou presta serviços de limpeza e

conservação com dedicação exclusiva de mão de obra em quantitativo igual ou superior a 11 (onze) postos de trabalho, correspondente a 47,83% (quarenta e sete inteiros e oitenta e três centésimos por cento) dos 23 (vinte e três) postos licitados, observado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) fixado pelo art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.2. É admitido o somatório de atestados para o atingimento do quantitativo mínimo, sendo vedada a exigência de que se refiram a um único contrato, bem como quaisquer limitações de tempo ou de local relativas aos atestados, na forma da parte final do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.3. Não se exige tempo mínimo de experiência, registro ou certidão em conselho profissional, certidão de acervo técnico, indicação de responsável técnico, base operacional em distância determinada do Município, nem prova de conceito, por serem exigências impertinentes ao objeto e restritivas da competitividade.

7.5.4. Declaração de que disporá, na data de início da execução, dos materiais, saneantes, equipamentos e do pessoal necessários ao cumprimento do objeto, nos termos do Anexo IV do Termo de Referência.

7.5.5. Atestado de Vistoria Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Educação, na forma do modelo constante do Anexo IV deste Edital, ou, alternativamente, Declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, na forma do item 4.5 e da declaração nº 7 do mesmo Anexo IV. A ausência de ambos acarreta a inabilitação (art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

7.6.1. As declarações constantes do Anexo IV deste Edital, firmadas pelo representante legal.

7.7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

7.7.1. Os documentos deverão estar em nome do licitante e, quando emitidos por filial, referir-se ao estabelecimento que executará o objeto, ressalvados os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

7.7.2. Na análise dos documentos, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata (art. 64, § 1º), e poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução, fixando prazo compatível com a complexidade da providência, entre 2 (duas) horas e 2 (dois) dias úteis, admitida uma única prorrogação mediante solicitação justificada do licitante e decisão motivada registrada em ata.

7.7.3. Será realizada consulta ao CEIS, ao CNEP, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e ao cadastro de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em nome do licitante e de seu sócio majoritário.

7.7.4. A verificação da regularidade poderá ser realizada por consulta a cadastros oficiais, cujos documentos, obtidos e juntados aos autos pelo Pregoeiro, dispensam a apresentação pelo licitante.

8. DA SESSÃO PÚBLICA, DA ETAPA DE LANCES E DO JULGAMENTO

8.1. A sessão pública terá início na data e no horário indicados no quadro-resumo, por meio da plataforma BLL, e destinar-se-á, inicialmente, ao exame dos documentos de habilitação de que trata o item 5.2.

8.2. Concluído o exame, o Pregoeiro divulgará em ata a relação de habilitados e inabilitados e designará, pelo sistema, a data e o horário da etapa de lances, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. Adota-se o modo de disputa ABERTO. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, prorrogada automaticamente por 2 (dois) minutos sempre que houver lance nos 2 (dois) minutos finais, sucessivamente, encerrando-se quando decorridos 2 (dois) minutos sem novo lance.

8.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 1.000,00 (mil reais), incidente sobre o valor global da proposta, tanto nos lances intermediários quanto no lance que cobrir a melhor oferta.

8.5. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas com o primeiro colocado, na forma do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Os critérios de desempate observarão o art. 60 da Lei nº 14.133/2021, precedida a sua aplicação da verificação do empate ficto das microempresas e empresas de pequeno porte.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que: I – contiverem vícios insanáveis; II – não obedecerem às especificações do Termo de Referência; III – apresentarem preço superior ao valor máximo estimado ou manifestamente inexequível; IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigida; V – apresentarem desconformidade insanável com o edital.

8.8. Desclassificada a proposta do primeiro colocado, o Pregoeiro convocará o licitante subsequente, na ordem de classificação, entre os já habilitados quanto aos requisitos do item 5.2, sem necessidade de nova análise daqueles documentos, procedendo-se, quanto a ele, à exigência dos documentos do item 7.3.

9. DA ACEITABILIDADE E DA ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTOS

9.1. Definido o melhor lance, o Pregoeiro convocará a arrematante a apresentar, no prazo de 04 (quatro) horas, prorrogável mediante solicitação justificada: I – proposta readequada ao último lance, na forma do Anexo II; II – Planilha de Custos e Formação de Preços preenchida, na forma do Anexo II do Termo de Referência; III – cópia da Convenção Coletiva de Trabalho adotada, com o respectivo número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

9.2. Da Convenção Coletiva de Trabalho. A Administração não vincula os licitantes a instrumento coletivo determinado. Cabe a cada licitante indicar, na proposta, a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria e à base territorial de prestação dos serviços, com o respectivo número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego, e comprovar o correspondente enquadramento sindical na forma do art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.3. É vedada a adoção de instrumento coletivo cuja base territorial não alcance o Município de Santa Cruz das Palmeiras/SP. Para fins de repactuação, considerar-se-á a data-base do instrumento coletivo efetivamente adotado pelo licitante vencedor na formação de seu preço.

9.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços será analisada quanto à consistência dos módulos, sendo consideradas indício de inexequibilidade, entre outras: I – salário-base inferior ao piso da Convenção Coletiva adotada; II – encargos sociais zerados ou incompatíveis com a legislação; III – ausência de provisionamento de férias, décimo terceiro salário, aviso prévio, multa de 40% do FGTS e demais verbas rescisórias; IV – ausência de provisão para reposição de profissional ausente; V – ausência de custo de materiais, saneantes, equipamentos, uniformes e EPIs.

9.5. Quanto ao adicional de insalubridade previsto no item "B" do Módulo 1 do Anexo II do Termo de Referência, o licitante deverá consignar expressamente na Planilha de Custos e Formação de Preços se o adicional está ou não incluído na composição do preço e, quando não incluído, apresentar a respectiva justificativa técnica, indicando o fundamento da não incidência à luz da Convenção Coletiva adotada e da NR-15. A omissão quanto a este ponto sujeita a proposta à diligência do item 9.6, sendo vedada a alteração do valor ofertado.

9.6. Verificado indício de inexequibilidade, o Pregoeiro realizará diligência, assegurando ao licitante prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis para demonstrar a viabilidade de sua proposta, mediante documentação idônea. A proposta somente será desclassificada se a inexequibilidade não for elidida.

9.7. A insuficiência de provisionamento na planilha não poderá ser suprida por declaração genérica de assunção de risco pelo licitante, dada a responsabilidade subsidiária da Administração pelas obrigações trabalhistas inadimplidas.

10. DOS RECURSOS

10.1. Em razão da inversão de fases, a fase recursal será ÚNICA e o prazo para manifestação da intenção de recorrer será iniciado da lavratura da ata de julgamento, na forma do art. 165, § 1º, inciso I, parte final, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Declarado o vencedor, será concedido prazo para manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.3. Manifestada a intenção, o licitante disporá de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente.

10.4. Serão apreciadas em fase única, nos termos do art. 165, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as irresignações relativas à habilitação ou à inabilitação e ao julgamento das propostas.

10.5. O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. O licitante inabilitado na fase prévia permanece vinculado ao certame para fins recursais, com acesso ao sistema, e será intimado da lavratura da ata de julgamento — oportunidade única em que poderá manifestar a intenção de recorrer, tanto da própria inabilitação quanto do julgamento, sob pena de preclusão —, em razão da unicidade da fase recursal imposta pelo art. 165, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Provido recurso que reintegre licitante inabilitado, a autoridade competente determinará a reabertura da etapa de lances, com aproveitamento dos atos insuscetíveis de invalidação, e a exigência, quanto ao novo mais bem classificado, dos documentos do item 7.3.

11. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Os pedidos deverão ser encaminhados pela plataforma BLL ou pelo endereço eletrônico indicado no quadro-resumo e serão respondidos em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura.

11.3. A modificação do Edital implicará nova divulgação, pela mesma forma, com reabertura do prazo, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

12. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de habilitação e de julgamento e exauridos os recursos, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação (art. 71 da Lei nº 14.133/2021).

12.2. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante solicitação justificada e aceita pela Administração, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das sanções cabíveis.

12.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação, devendo a garantia de execução ser prestada no prazo e nas condições do item 13.

12.4. Recusando-se o adjudicatário a assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições da proposta do primeiro classificado, ou revogar a licitação.

12.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada a prorrogação à manutenção das condições de habilitação, à execução satisfatória aferida pelos relatórios de fiscalização e à demonstração de que os preços e as condições permanecem vantajosos para a Administração.

12.6. É vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Será exigida garantia de execução no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, observado o limite do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, à escolha do contratado entre as modalidades do art. 96 da mesma Lei, a ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, com validade que ultrapasse em 90 (noventa) dias o termo final da vigência contratual. A Ordem de Início dos Serviços somente será expedida após a apresentação da garantia, na forma da Cláusula Sexta da minuta de contrato (Anexo III), não correndo, até então, o prazo de mobilização.

13.2. A garantia responderá pelo ressarcimento de prejuízos, pelas multas aplicadas e, expressamente, pelo pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias inadimplidas pelo contratado.

13.3. A garantia é exigida também com a finalidade prevista no art. 121, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, devendo a apólice ou o instrumento equivalente contemplar, expressamente, cobertura para as verbas rescisórias inadimplidas pelo contratado.

14. DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

14.1. O pagamento será mensal, efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal, observada a ordem cronológica de exigibilidade, e condicionado à comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias do mês de competência, na forma do item 10 do Termo de Referência.

14.2. A parcela de mão de obra será objeto de repactuação, vinculada à data-base da categoria e à celebração de nova Convenção Coletiva, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses. As demais parcelas serão reajustadas pela variação do IPCA/IBGE, observado igual interregno contado da data de apresentação da proposta, vedada a cumulação sobre a mesma parcela de custo.

14.3. Com fundamento no art. 121, § 3º, incisos I, II e IV, da Lei nº 14.133/2021, a Administração: I – exige garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas; II – condiciona o pagamento à comprovação da quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato; e III – em caso de inadimplemento, poderá efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas e fundiárias, deduzindo-o do valor devido à contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado que incorrer nas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitar-se-á às sanções do art. 156, observada a seguinte dosimetria:

Infração	Sanção
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência ou multa de 1% a 5% do valor do contrato
Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços	Multa de 5% a 10% do valor do contrato e impedimento de licitar e contratar por até 3 anos
Dar causa à inexecução total do contrato	Multa de 10% a 15% do valor do contrato e impedimento de licitar e contratar por até 3 anos
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Multa de 1% a 3% do valor estimado e impedimento de licitar e contratar por até 3 anos
Não manter a proposta, salvo fato superveniente justificado	Multa de 2% a 5% do valor estimado e impedimento de licitar e contratar por até 3 anos
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação	Multa de 5% a 10% do valor estimado e impedimento de licitar e contratar por até 3 anos
Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado	Multa de 1% a 5% do valor do contrato e impedimento de licitar e contratar por até 3 anos
Apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar ou praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013	Multa de 15% a 30% do valor do contrato e declaração de inidoneidade
Atraso injustificado na execução	Multa moratória de 0,5% por dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10%

15.2. As sanções serão aplicadas considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a

implantação de programa de integridade (art. 156, § 1º), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. As glosas decorrentes da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (Anexo III do Termo de Referência) não têm natureza sancionatória, por corresponderem a serviço não prestado, e não excluem a aplicação das sanções deste item.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.

16.2. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.3. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo os prazos somente em dias de expediente na Administração.

16.4. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto ao tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste certame e do contrato dele decorrente.

16.5. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras/SP para dirimir as questões oriundas deste Edital.

17. DOS ANEXOS

17.1. Integram este Edital, para todos os fins:

Anexo	Documento
I	Termo de Referência e seus Anexos I a IV (Relação das Unidades e Distribuição dos Postos; Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços; Instrumento de Medição de Resultado; Relação Mínima de Materiais, Equipamentos e Uniformes)
II	Modelo de Proposta de Preços
III	Minuta de Contrato Administrativo
IV	Modelos de Declarações e Modelo de Atestado de Vistoria Técnica
V	Termo de Ciência e de Notificação – TCE-SP
VI	Cadastro do Responsável – TCE-SP
VII	Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP

Santa Cruz das Palmeiras/SP, 09 de setembro de 2026.

LUIZ FERNANDO STOCCO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I DO EDITAL — TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2026

Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021. Órgão demandante: Secretaria Municipal de Educação – SME. Modalidade e critério: Pregão Eletrônico – menor preço global. Regime: empreitada por preço global, para serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra. Reprodução integral do Termo de Referência aprovado e assinado pela Secretária Municipal de Educação em 19 de agosto de 2026, constante do Processo Eletrônico nº 6610/2026, fls. 12 a 26.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial e de apoio operacional, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluído o fornecimento integral de materiais, saneantes domissanitários, equipamentos, utensílios, uniformes e equipamentos de proteção individual, mediante 23 (vinte e três) postos de trabalho, nas unidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz das Palmeiras/SP, abrangendo área física total de 41.134,65 m².

1.2. Código CATSER: 25194 – Serviço Especializado de Limpeza. O objeto será adjudicado em lote único, pelo menor preço global (valor mensal × 12 meses).

1.3. Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos: Anexo I – Relação das Unidades e Distribuição dos Postos; Anexo II – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços; Anexo III – Instrumento de Medição de Resultado (IMR); Anexo IV – Relação Mínima de Materiais, Equipamentos e Uniformes.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Os serviços são essenciais ao funcionamento regular das unidades escolares, assegurando condições de salubridade, higiene e segurança a alunos, servidores e à comunidade escolar, e viabilizando a distribuição da alimentação escolar.

2.2. A contratação substitui a prestação emergencial decorrente da Dispensa de Licitação nº 21/2026 (PA nº 96/2026 – Contrato nº 49/2026), cuja vigência se exauriu em 10/08/2026, sendo vedada, pelo art. 75, inciso VIII, parte final, da Lei nº 14.133/2021, sua prorrogação ou a recontratação da mesma empresa pela via emergencial.

2.3. Adota-se o Pregão Eletrônico por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado (art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021).

2.4. O regime de dedicação exclusiva de mão de obra (art. 6º, XVI) justifica-se pela necessidade de presença permanente do efetivo nas unidades, com reposição imediata de ausências — resultado que não se obtém por contratações por demanda ou por Sistema de Registro de Preços.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na alocação de 23 (vinte e três) postos de trabalho de servente/auxiliar de limpeza, distribuídos em quatro blocos: (i) postos fixos nas unidades de ensino fundamental; (ii) posto administrativo e volante na sede da Secretaria Municipal de Educação; (iii) postos de circuito, com atendimento rotativo ao Teatro Municipal, ao Centro de Lazer e ao Projeto Escola

Viva; e (iv) postos volantes de reforço para as unidades de educação infantil, destinados à cobertura de ausências do pessoal próprio do Município.

3.2. Todos os postos são de dedicação exclusiva, cabendo à contratada a integral gestão de pessoal, o fornecimento de materiais, saneantes, equipamentos, utensílios, uniformes e EPIs, e a manutenção do efetivo completo durante todo o horário de funcionamento das unidades.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços compreendem, no mínimo: varrição e remoção de pó; lavagem e desinfecção de pisos, sanitários e vestiários; higienização de mobiliário, equipamentos e bebedouros; coleta, acondicionamento e destinação de resíduos aos pontos de coleta; limpeza de áreas externas (pátios, quadras, calçadas e circulações); limpeza de vidros e esquadrias; e apoio à distribuição e à organização da merenda escolar, vedado o preparo de alimentos.

4.2. Frequências mínimas, observados os parâmetros do CADTERC – Volume 15 (Limpeza em Ambiente Escolar):

Rotina	Frequência	Atividades mínimas
Diária	Todos os dias letivos	Varrição e remoção de pó; limpeza e desinfecção de sanitários com reposição de papel e sabonete; higienização de bebedouros; coleta de resíduos; limpeza de refeitórios e áreas de uso comum; limpeza de pisos de salas de aula
Semanal	1 vez por semana	Limpeza de portas, visores, ferragens, rodapés e interruptores; remoção de encardidos; limpeza de vidros internos; higienização de lixeiras
Mensal	1 vez por mês	Remoção de manchas de piso; limpeza de luminárias, forros e áreas de menor circulação; limpeza de persianas e cortinas; limpeza de reservatórios de superfície (externa)
Trimestral	A cada 3 meses	Limpeza de vidros e esquadrias externos, com emprego de equipamento e técnica adequados à altura

4.3. As áreas indicadas correspondem à projeção horizontal (área de piso). Os saneantes domissanitários deverão ser regularizados na ANVISA, utilizados conforme as instruções do fabricante e acompanhados das respectivas fichas de informação de segurança.

4.4. A contratada fornecerá uniformes completos e crachá de identificação com foto, sem ônus para os empregados, e zelará pela apresentação pessoal da equipe.

5. DO DIMENSIONAMENTO E DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

5.1. Os serviços serão executados mediante 23 (vinte e três) postos, assim distribuídos:

Bloco / natureza do posto	Postos	Área (m²)
Ensino Fundamental – postos fixos (Ungaretti, Deperon, Pio Borges, Margutti)	16	22.450,00
Secretaria de Educação – posto administrativo + volante	2	470,00
Circuito – Teatro Municipal / Centro de Lazer e Projeto Escola Viva	3	5.217,65

Bloco / natureza do posto	Postos	Área (m²)
Educação Infantil – volante de reforço (5 unidades)	2	12.997,00
TOTAL	23	41.134,65

5.2. Composição da área física total: área interna (coberta) 19.703,52 m² e área externa 21.431,13 m², apuradas unidade por unidade conforme o Anexo I. A área de vidros e esquadrias não foi objeto de medição específica pela unidade demandante, adotando-se, para fins de dimensionamento da rotina trimestral, a estimativa de 1.970,37 m² de face externa, correspondente a 10% da área interna, parâmetro usual do CADTERC.

5.3. O dimensionamento observa as produtividades médias do CADTERC – Volume 15 por tipo de área (a título ilustrativo: salas de aula 750 m²/servente; circulações 2.500 m²/servente; pátios e quadras cobertas 1.850 m²/servente; áreas externas 3.750 m²/servente), cabendo à contratada a alocação eficiente do efetivo para o cumprimento integral das rotinas.

5.4. Os postos de circuito observam o seguinte regime, informado pela unidade demandante: (i) Teatro Municipal – 1 posto diário, com limpeza diária dos banheiros, foyer, secretaria, cozinha e pátio externo, e limpeza geral do auditório e do palco em frequência semanal e sempre que houver evento; (ii) Projeto Escola Viva – núcleo Marangon – 1 posto alternado, atendendo a Rua Santa Cruz, 947 / Rua Manoel Pedra, 127 às segundas, quartas e sextas-feiras, e o segundo ambiente às terças e quintas-feiras; (iii) Projeto Escola Viva – Rua Manoel Pedra, 740 – 1 posto com atendimento 3 (três) vezes por semana.

5.5. Os 2 (dois) postos volantes de reforço da educação infantil destinam-se exclusivamente à cobertura de ausências do pessoal próprio das 5 (cinco) unidades relacionadas no Anexo I, que contam com 18 (dezoito) servidores efetivos ocupantes do cargo de ajudante de serviços diversos, com jornada de 40 horas semanais. A unidade demandante projeta cerca de 198 ausências anuais entre faltas abonadas, licenças médicas, TRE e faltas justificadas, além das férias escalonadas nos períodos de recesso escolar.

5.6. Dos 2 (dois) postos alocados na sede da Secretaria Municipal de Educação, 1 (um) é fixo e 1 (um) é volante, destinado à cobertura de ausências nas escolas de ensino fundamental.

6. DO LOCAL, DA JORNADA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados nas unidades relacionadas no Anexo I, em dias úteis e em horários compatíveis com o funcionamento escolar, sob coordenação da contratada e supervisão da fiscalização.

6.2. A jornada de cada posto observará a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, com eventual escala aos sábados quando necessária à realização de rotinas periódicas, respeitados os limites e as compensações previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e na Consolidação das Leis do Trabalho.

6.3. A contratada indicará formalmente preposto, acessível por telefone e correio eletrônico durante todo o horário de funcionamento das unidades, para tratar de escalas, faltas, substituições e disciplina. É vedada a subordinação direta dos empregados da contratada a servidores do Município.

6.4. Prazo de mobilização: até 10 (dez) dias corridos contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, para seleção, contratação, uniformização e alocação da equipe completa nas unidades.

6.5. Prazo de reposição: em caso de falta, licença, férias, desligamento ou solicitação de substituição pela fiscalização, a contratada providenciará a reposição do profissional em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de glosa e sanção.

6.6. Antes da emissão da Ordem de Início, a contratada apresentará o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e os respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados a serem alocados.

7. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Gestora do contrato: Elaine Cristina Bortolotti, Secretária Municipal de Educação, CPF nº 154.857.298-51. Fiscal do contrato: Ricardo Gerônimo, Assessor de Ensino e Supervisor, CPF nº 277.584.898-26. A designação será formalizada por Portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. À fiscalização técnica compete acompanhar a assiduidade do efetivo, a execução das rotinas e a qualidade dos serviços, aplicando o Instrumento de Medição de Resultado (Anexo III) e registrando as ocorrências.

7.3. À fiscalização administrativa compete verificar mensalmente o adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, condicionando o atesto da nota fiscal à respectiva comprovação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Trabalhistas: pagar pontualmente salários, benefícios e encargos, independentemente do pagamento da fatura pelo Município; observar integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria; e comprovar mensalmente a regularidade trabalhista e previdenciária, com guias de FGTS e INSS nominalmente identificadas por trabalhador.

8.2. Operacionais: manter 100% do efetivo dimensionado; repor de imediato faltas e ausências; fornecer uniformes, EPIs, materiais, saneantes, utensílios e equipamentos, na forma do Anexo IV; e cumprir as rotinas e frequências definidas no item 4.

8.3. Documentais: manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; apresentar a relação nominal dos empregados alocados por unidade, mantendo-a atualizada.

8.4. De conduta e sigilo: assegurar tratamento urbano e respeitoso a alunos, servidores e comunidade escolar; substituir, sem ônus, empregado cuja conduta seja considerada inadequada pela fiscalização; e guardar sigilo sobre informações e dados pessoais a que tenha acesso, observada a Lei nº 13.709/2018.

8.5. É vedado à contratada empregar, na execução do objeto, pessoa que responda a processo criminal por crime contra a dignidade sexual ou contra criança e adolescente, cabendo-lhe apresentar, quando solicitado pela fiscalização, certidões de antecedentes criminais dos empregados alocados nas unidades escolares.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar as condições e o acesso necessários à execução; designar formalmente a gestão e a fiscalização; efetuar os pagamentos nos prazos ajustados; e fornecer papel higiênico, sabonete e papel-toalha para reposição nos sanitários.

9.2. Comunicar formalmente à contratada, por meio do preposto, toda ocorrência relacionada à execução, abstendo-se de qualquer ingerência direta sobre os empregados alocados.

10. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. A medição será mensal, por posto efetivamente disponibilizado, aplicadas as glosas previstas no Anexo III.

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal, observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141 da Lei nº 14.133/2021), e ficará condicionado à apresentação de: folha de pagamento do mês de competência; comprovantes de pagamento de salários, vale-transporte e auxílio-alimentação; guias de FGTS e INSS com respectivos comprovantes de recolhimento; e certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas.

10.3. Verificada a inadimplência de obrigação trabalhista ou previdenciária, a Administração reterá o valor correspondente até a regularização, podendo, motivadamente, efetuar o pagamento direto aos trabalhadores e ao Fundo de Garantia, com o consequente desconto na fatura.

11. DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO

11.1. Mão de obra e encargos vinculados à Convenção Coletiva: serão objeto de repactuação, vinculada à data-base da categoria e condicionada à apresentação, pela contratada, de planilha analítica demonstrando a variação efetiva dos custos e da nova Convenção Coletiva registrada, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data-base a que se referiu a proposta.

11.2. Demais custos (materiais, saneantes, equipamentos, uniformes e insumos): serão objeto de reajuste pela variação do IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta.

11.3. A repactuação e o reajuste não são cumulativos sobre a mesma parcela de custo, sendo vedada a aplicação de índice geral de preços sobre a parcela de mão de obra.

11.4. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro por fato imprevisível observará o art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, exigindo-se, em qualquer hipótese, planilha comparativa entre a situação da proposta e a superveniente.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Será exigida garantia de execução no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nas modalidades do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com prazo de validade que ultrapasse em 90 (noventa) dias o termo final da vigência contratual.

12.2. A garantia responderá, entre outras hipóteses, pelo pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias inadimplidas pela contratada e pelas multas aplicadas.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada a prorrogação à manutenção das condições de habilitação, à execução satisfatória e à demonstração de vantajosidade.

14. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

14.1. Valor mensal estimado: R$ 193.061,41. Valor global estimado para 12 (doze) meses: R$ 2.316.736,92, apurados pela média aritmética das propostas obtidas na pesquisa de preços (Ofício nº 63/2026 – DLC).

14.2. Serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas, entre outras, as que apresentem salário inferior ao piso da Convenção Coletiva, encargos sociais zerados ou incompatíveis com a legislação, ou ausência de provisionamento de férias, décimo terceiro e verbas rescisórias.

14.3. A arrematante será obrigatoriamente convocada a apresentar a Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo II), que será analisada antes da aceitação da proposta, facultada a diligência para comprovação de exequibilidade.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Os requisitos de habilitação são os fixados no Edital, limitados ao estritamente necessário à execução do objeto, na forma dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, vedadas exigências restritivas da competitividade.

16. DA SUSTENTABILIDADE

16.1. Deverão ser observados: emprego de saneantes regularizados na ANVISA; racionalização do uso de água e energia; segregação e destinação adequada de resíduos e embalagens; e preferência por produtos concentrados e por embalagens recicláveis, quando disponíveis no mercado em condições equivalentes.

17. DAS SANÇÕES

17.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, dosadas conforme a natureza e a gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da minuta contratual.

Santa Cruz das Palmeiras/SP, 19 de agosto de 2026.

_____

ELAINE CRISTINA BORTOLOTTI
Secretária Municipal de Educação — Setor Requisitante

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA — RELAÇÃO DAS UNIDADES E DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS

Metragens e endereços apurados pela Secretaria Municipal de Educação e informados por meio do Memorando nº 01/2026 – SME, de 24 de junho de 2026, em resposta ao Memorando nº 01/2026 – DLC, de 23 de junho de 2026. Todos os postos contratados observam jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, em regime diurno.

BLOCO 1 – ENSINO FUNDAMENTAL (POSTOS FIXOS)

Unidade	Endereço	Composição da área (m²)	Área total (m²)	Postos
E.M. Maria Aparecida Ungaretti	Rua Virgílio Cega, 105 – Jardim das Palmeiras	Coberta 1.211,79 + ginásio de esportes 1.478,72 + externa 3.409,49	6.100,00	4
E.M. Vereador José Deperon Filho	Rua Manoel Augusto Outeiro, 200 – Jardim Santa Lúcia	Coberta e quadra coberta 1.554,20 + externa 2.945,80	4.500,00	4
E.M. Pio Borges Gonçalves	Rua Amadeu Ricardo Zanatta, 557 – Etore Marquezelli	Coberta e quadra 4.325,57 + ginásio de esportes 990,00 + externa 384,43	5.700,00	4
E.M. Prefeito Amadeu Luiz Margutti	Rua José Lucatelli, 169 – Etore Marquezelli	Coberta e quadra de esportes 1.541,00 + externa 4.609,00	6.150,00	4
SUBTOTAL – BLOCO 1			22.450,00	16

BLOCO 2 – SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade	Endereço	Composição da área (m²)	Área total (m²)	Postos
Secretaria Municipal de Educação	Rua Santa Cruz, 468 – Centro	Interna 346,87 + externa (corredores e calçadas) 123,13	470,00	2
SUBTOTAL – BLOCO 2			470,00	2

Dos 2 (dois) postos, 1 (um) é fixo na sede e 1 (um) é volante, destinado à cobertura de ausências nas escolas de ensino fundamental.

BLOCO 3 – CIRCUITO (TEATRO MUNICIPAL E PROJETO ESCOLA VIVA)

Unidade	Endereço	Composição da área (m²)	Área total (m²)	Postos
Teatro Municipal Vereador Luís Affonso Mendes	Rua José Pedroso de Morais, 15 – Centro de Lazer do Trabalhador Pref. Luís Picollo	Interna 3.742,28 + externa (calçadas e corredores laterais) 757,72	4.500,00	1
Projeto Escola Viva – núcleo Marangon	Rua Santa Cruz, 947 e Rua Manoel Pedra, 127 – Vila Santa Cruz	Ambiente A (seg., qua. e sex.): interna 325,25 + externa 27,00; Ambiente B (ter. e qui.): interna 190,00 + externa 15,40	557,65	1

Unidade	Endereço	Composição da área (m²)	Área total (m²)	Postos
Projeto Escola Viva	Rua Manoel Pedra, 740 – Jardim Brasil	Coberta 125,00 + externa (calçadas) 35,00 – atendimento 3x/semana	160,00	1
SUBTOTAL – BLOCO 3			5.217,65	3

BLOCO 4 – EDUCAÇÃO INFANTIL (2 POSTOS VOLANTES DE REFORÇO)

Unidade	Endereço	Composição da área (m²)	Área total (m²)	Efetivos próprios
E.M. Maria José Gonzales	Rua Ferrucio De Fiori, 21 – Vila São Carlos	Coberta 803,02 + parque infantil 608,85 + externa 1.088,13	2.500,00	4
E.M. Amélia Ramos Stocco	Rua Rangel Pestana, 235 – Jardim Brasil	Coberta 811,40 + parque infantil 500,00 + externa 1.288,60	2.600,00	4
E.M. Prof.ª Armida Leonora Pieri Traldi	Rua José Lucatelli, 221 – Jardim Armando Dedini	Coberta 1.167,49 + externa 1.102,51	2.270,00	3
Centro Municipal de Educação Pilar Arias Badra	Rua Joaquim Saturnino Ferreira, 60 – Jardim Pedro Ometto	Coberta 760,58 + externa 2.439,42	3.200,00	4
C.I.A.I. – Centro Integrado do Atendimento Infantil	Rua Santa Cruz, 28 – Centro	Coberta 330,35 + parque infantil e playground 223,00 + externa 1.873,65	2.427,00	3
SUBTOTAL – BLOCO 4			12.997,00	18

Os postos deste bloco são VOLANTES e não estão vinculados a unidade específica, destinando-se à cobertura das ausências dos 18 (dezoito) servidores efetivos que executam a limpeza nessas unidades, cuja jornada é de 40 (quarenta) horas semanais. Postos contratados no Bloco 4: 2 (dois).

CONSOLIDAÇÃO

Bloco	Natureza	Área (m²)	Postos contratados
1	Ensino Fundamental – postos fixos	22.450,00	16
2	Secretaria Municipal de Educação – 1 fixo + 1 volante	470,00	2
3	Circuito – Teatro Municipal e Projeto Escola Viva	5.217,65	3
4	Educação Infantil – volantes de reforço (5 unidades)	12.997,00	2
TOTAL GERAL		41.134,65	23

Notas técnicas: 1. As áreas totais por unidade correspondem à soma aritmética das parcelas discriminadas na coluna de composição. Nas unidades E.M. Pio Borges Gonçalves e C.I.A.I., o valor arredondado que constou do levantamento original (5.740,00 m² e 2.400,00 m²,

respectivamente) não correspondia à soma das parcelas informadas; prevalecem, para todos os fins, os valores apurados nesta tabela (5.700,00 m² e 2.427,00 m²), que são os que compõem o total de 41.134,65 m² adotado na estimativa de preços. 2. A área de vidros e esquadrias não foi objeto de medição específica pela unidade demandante, aplicando-se o disposto no item 5.2 deste Termo de Referência. 3. Alterações de metragem ou de unidades no curso da execução observarão os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA — MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A planilha abaixo deverá ser preenchida por posto de trabalho e apresentada pela licitante arrematante, acompanhada da Convenção Coletiva de Trabalho adotada. Os valores são de preenchimento obrigatório, vedada a apresentação de módulos zerados sem justificativa técnica.

IDENTIFICAÇÃO

Campo	Preenchimento
Licitante / CNPJ	
Categoria profissional / função	Servente – auxiliar de limpeza
Convenção Coletiva de Trabalho adotada (nº de registro no MTE)	
Sindicato laboral e sindicato patronal	
Data-base da categoria	
Jornada contratada	44 horas semanais
Quantidade de postos	23

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Item	Descrição	Valor mensal (R$)
A	Salário-base (piso da CCT)	
B	Adicional de insalubridade / periculosidade, se devido	
C	Adicional noturno, se aplicável	
D	Outros adicionais previstos em CCT	
TOTAL DO MÓDULO 1		

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Item	Descrição	Valor mensal (R$)
2.1	Submódulo – 13º salário e adicional de férias	
2.2	Submódulo – Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições (INSS, SESI/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, salário-educação, FGTS, RAT ajustado, SEBRAE)	
2.3	Submódulo – Benefícios mensais e diários (vale-transporte, auxílio-alimentação/refeição, cesta básica, assistência/benefício sindical, outros previstos em CCT)	
TOTAL DO MÓDULO 2		

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

Item	Descrição	Valor mensal (R$)
3.1	Aviso prévio indenizado e respectivos encargos	
3.2	Aviso prévio trabalhado e respectivos encargos	
3.3	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado	
3.4	Demais verbas rescisórias	
TOTAL DO MÓDULO 3		

Atenção: o Módulo 3 é de preenchimento obrigatório. A ausência de provisionamento de aviso prévio, multa de 40% do FGTS e verbas rescisórias configura indício de inexequibilidade e sujeitará a proposta a diligência, nos termos do item 14.2 deste Termo de Referência.

MÓDULO 4 – REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Item	Descrição	Valor mensal (R$)
4.1	Substituto em férias	
4.2	Substituto em ausências legais e licenças	
4.3	Substituto em faltas e afastamentos por acidente ou doença	
4.4	Intrajornada, quando aplicável	
TOTAL DO MÓDULO 4		

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

Item	Descrição	Valor mensal (R$)
5.1	Uniformes e crachás	
5.2	Equipamentos de proteção individual (EPIs)	
5.3	Materiais de limpeza e saneantes domissanitários	
5.4	Equipamentos e utensílios (depreciação/locação)	
TOTAL DO MÓDULO 5		

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

Item	Descrição	Percentual (%)	Valor mensal (R$)
6.1	Custos indiretos (administração central, preposto, supervisão)		
6.2	Lucro		
6.3	Tributos (ISS, PIS, COFINS)		

Item	Descrição	Percentual (%)	Valor mensal (R$)
TOTAL DO MÓDULO 6			

QUADRO-RESUMO

Descrição	Valor (R$)
Valor mensal por posto de trabalho	
Valor mensal total (23 postos)	
Valor global para 12 (doze) meses	

Observação: as empresas optantes pelo Simples Nacional, por se tratar de cessão de mão de obra (art. 17, XII, da Lei Complementar nº 123/2006), não poderão aplicar em sua proposta os benefícios do regime tributário diferenciado, devendo elaborá-la conforme as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA — INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A fatura mensal será apurada a partir do valor contratado, deduzidas as glosas objetivamente apuradas pela fiscalização, conforme a tabela abaixo, assegurado o contraditório prévio ao desconto.

Item	Ocorrência	Forma de aferição	Glosa
1	Posto não ocupado e não reposto no prazo de 24 horas	Registro diário de presença conferido pela fiscalização	Valor proporcional ao posto-dia não coberto, por posto e por dia
2	Rotina diária não executada em unidade	Registro de ocorrência da direção da unidade, confirmado pela fiscalização	1% do valor mensal do posto, por ocorrência
3	Rotina semanal não executada	Verificação da fiscalização	2% do valor mensal do posto, por ocorrência
4	Rotina mensal ou trimestral não executada	Verificação da fiscalização	5% do valor mensal do posto, por ocorrência
5	Falta ou insuficiência de material, saneante ou equipamento previsto no Anexo IV	Conferência mensal do estoque nas unidades	2% do valor mensal do contrato, por mês de ocorrência
6	Empregado sem uniforme completo ou sem crachá	Verificação da fiscalização	0,5% do valor mensal do posto, por empregado e por ocorrência
7	Empregado sem EPI adequado à atividade	Verificação da fiscalização	1% do valor mensal do posto, por empregado e por ocorrência
8	Não substituição de empregado no prazo determinado pela fiscalização	Notificação e conferência do prazo	1% do valor mensal do posto, por dia de atraso
9	Ausência de preposto acessível durante o horário de funcionamento	Registro de tentativas de contato pela fiscalização	1% do valor mensal do contrato, por ocorrência

Regras de aplicação: 1. As glosas do item 1 são de aplicação automática, por não corresponderem a serviço prestado, e não têm natureza sancionatória. 2. As glosas dos itens 2 a 9 serão precedidas de notificação, assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação da contratada. 3. O total das glosas mensais não excederá 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo da aplicação cumulativa das sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e da eventual extinção contratual por inexecução. 4. A reincidência da mesma ocorrência por 3 (três) meses consecutivos caracteriza execução insatisfatória para fins de aferição da vantajosidade da prorrogação.

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA — RELAÇÃO MÍNIMA DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UNIFORMES

Os quantitativos abaixo são mínimos e referem-se ao conjunto das unidades atendidas, cabendo à contratada complementá-los sempre que necessário à execução das rotinas, sem custo adicional para a Administração.

A) MATERIAIS E SANEANTES – fornecimento mensal

Item	Especificação mínima	Unid.	Qtd. mín./mês
1	Detergente neutro concentrado, biodegradável	litro	80
2	Desinfetante de uso geral, registrado na ANVISA	litro	150
3	Água sanitária / hipoclorito de sódio 2% a 2,5%	litro	150
4	Limpador multiuso	litro	60
5	Limpa-vidros	litro	20
6	Sabão em pó	kg	30
7	Álcool 70% (líquido ou gel)	litro	40
8	Removedor de manchas para piso	litro	20
9	Cera / impermeabilizante para piso, quando aplicável	litro	30
10	Saco para lixo 100 litros, reforçado	unid.	1.500
11	Saco para lixo 50 litros	unid.	1.500
12	Saco para lixo 30 litros	unid.	1.000
13	Esponja dupla face	unid.	150
14	Fibra abrasiva	unid.	80
15	Pano de chão alvejado	unid.	150
16	Flanela	unid.	100
17	Luva de látex, cano longo (por tamanho)	par	120

B) EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS – disponibilização permanente

Item	Especificação mínima	Qtd. mín.
1	Carrinho funcional de limpeza com balde espremedor duplo (mop)	10
2	Conjunto mop úmido com refis sobressalentes	20
3	Conjunto mop pó	15
4	Vassoura de pelo e vassoura de piaçava	40
5	Rodo de 40 cm e de 60 cm	40
6	Pá de lixo com cabo	25
7	Balde plástico 20 litros	30
8	Escada de alumínio, 5 degraus	4
9	Lavadora de alta pressão	2

Item	Especificação mínima	Qtd. mín.
10	Enceradeira industrial	2
11	Aspirador de pó e água	2
12	Kit para limpeza de vidros em altura (extensor, rodo e aplicador)	3
13	Placa sinalizadora "piso molhado"	25

C) UNIFORMES E EPIs – por empregado

Item	Especificação mínima	Quantidade / periodicidade
1	Camiseta ou camisa com identificação da contratada	3 unidades / semestral
2	Calça comprida	2 unidades / semestral
3	Calçado de segurança antiderrapante (CA vigente)	1 par / semestral
4	Crachá de identificação com foto, nome e função	1 / na admissão
5	Luvas de proteção compatíveis com a atividade (CA vigente)	conforme necessidade
6	Óculos de proteção, avental impermeável e máscara, quando a atividade exigir	conforme necessidade
7	Protetor solar e chapéu ou boné, para atividades em área externa	conforme necessidade

A substituição de uniformes e EPIs danificados dar-se-á de imediato, sem ônus para o empregado ou para a Administração.

Santa Cruz das Palmeiras/SP, 19 de agosto de 2026.

ELAINE CRISTINA BORTOLOTTI
Secretária Municipal de Educação

ANEXO II DO EDITAL — MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2026

Ao Município de Santa Cruz das Palmeiras/SP – Pregão Eletrônico nº 044/2026 – Processo Administrativo nº 171/2026.

OBJETO: prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial e de apoio operacional, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluído o fornecimento de materiais, saneantes, equipamentos, utensílios, uniformes e EPIs, mediante 23 (vinte e três) postos de trabalho, nas unidades da Secretaria Municipal de Educação.

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Campo	Preenchimento
Razão social	
CNPJ	
Inscrição estadual / municipal	
Endereço completo	
Telefone	
E-mail institucional	
Representante legal (nome, cargo, CPF e RG)	
Dados bancários (banco, agência e conta)	
Convenção Coletiva adotada (nº de registro no MTE)	
Sindicato laboral / base territorial	

2. PREÇOS OFERTADOS

Item	Descrição	Postos	Valor unitário mensal por posto (R$)	Valor mensal total (R$)	Valor global 12 meses (R$)
1	Posto de servente / auxiliar de limpeza – dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento integral de materiais, saneantes, equipamentos, utensílios, uniformes e EPIs	23			

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (12 meses): R$ _____ (_____).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão pública.

Prazo de mobilização: até 10 (dez) dias corridos da Ordem de Início dos Serviços.

Vigência proposta: 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

DECLARO que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, materiais, saneantes,

equipamentos, uniformes, EPIs, benefícios previstos em convenção coletiva, lucro e demais despesas necessárias à integral execução do objeto, e que a proposta atende aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARO, ainda, para os fins do item 9.5 do Edital, que o adicional de insalubridade ( ) ESTÁ / ( ) NÃO ESTÁ incluído na composição do preço ofertado, apresentando, na hipótese de não inclusão, a respectiva justificativa técnica em anexo.

ANEXO OBRIGATÓRIO: Planilha de Custos e Formação de Preços preenchida, na forma do Anexo II do Termo de Referência, acompanhada da Convenção Coletiva de Trabalho adotada.

Santa Cruz das Palmeiras/SP, ___ de _____ de 2026.

_____

Representante legal – nome, cargo e carimbo da empresa

ANEXO III DO EDITAL — MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL E DE APOIO OPERACIONAL, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.371.654/0001-22, com sede na Praça Condessa Monteiro de Barros, nº 507, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUIZ FERNANDO STOCCO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 044/2026 – Processo Administrativo nº 171/2026, homologado em ___/___/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial e de apoio operacional, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluído o fornecimento integral de materiais, saneantes domissanitários, equipamentos, utensílios, uniformes e equipamentos de proteção individual, mediante 23 (vinte e três) postos de trabalho, nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, abrangendo área física total de 41.134,65 m².

1.2. Vinculam-se a este contrato o Edital e seus anexos, notadamente o Termo de Referência, e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Empreitada por preço global, sob o regime de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, incisos XXIX, XV e XVI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal do contrato é de R$ _____ e o valor global, para o período de 12 (doze) meses, é de R$ _____ (_____), correspondendo a R$ _____ por posto de trabalho ao mês.

3.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação	Identificação
Unidade Orçamentária	02.11.00 – Secretaria da Educação
Unidade Executora	02.11.02 – Seção de Projetos Educacionais

Classificação	Identificação
Funcional programática	12.365.0005-2.016 – Ensino Infantil – Pré-Escola (ficha 145) e 12.361.0005-2-017 – Ensino Fundamental – Projetos Educacionais (ficha 157)
Elemento da despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recursos	01 – Recurso do Tesouro
Ficha orçamentária — 2026	145 (educação infantil) e 157 (ensino fundamental)

4.2. A despesa será apropriada entre as fichas 145 e 157 na proporção da alocação dos postos entre a educação infantil e o ensino fundamental, conforme o Anexo I do Termo de Referência e o item 3.4 do Edital.

4.3. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações próprias, consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, de ___/___/2026 a ___/___/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A prorrogação condiciona-se à manutenção das condições de habilitação, à execução satisfatória aferida pelos relatórios de fiscalização e à demonstração de que os preços e as condições permanecem vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORDEM DE INÍCIO E DA MOBILIZAÇÃO

6.1. A execução terá início com a emissão da Ordem de Início dos Serviços, que somente será expedida após a apresentação, pela CONTRATADA: I – da garantia de execução; II – do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO); III – da indicação formal do preposto; IV – da relação nominal dos empregados a serem alocados, por unidade.

6.2. A CONTRATADA disporá de até 10 (dez) dias corridos, contados da Ordem de Início, para mobilizar a equipe completa, devidamente uniformizada e apta ao trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto em conformidade com o Termo de Referência, mantendo permanentemente o efetivo de 23 (vinte e três) postos.

7.2. Repor o profissional ausente em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de glosa e sanção.

7.3. Pagar pontualmente salários, benefícios e encargos, independentemente do pagamento da fatura pela CONTRATANTE, e comprovar mensalmente o adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Observar integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, comunicando à CONTRATANTE a celebração de novo instrumento.

7.5. Fornecer materiais, saneantes regularizados na ANVISA, equipamentos, utensílios, uniformes e EPIs, na forma do Anexo IV do Termo de Referência.

7.6. Manter preposto acessível durante todo o horário de funcionamento das unidades, sendo vedada a subordinação direta de seus empregados a servidores da CONTRATANTE.

7.7. Substituir, sem ônus, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, empregado cuja conduta técnica ou disciplinar seja considerada inadequada pela fiscalização.

7.8. Responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, independentemente da fiscalização exercida.

7.9. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10. Observar a Lei nº 13.709/2018, guardando sigilo sobre os dados pessoais a que tiver acesso e obtendo termo de confidencialidade dos empregados alocados.

7.11. Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, certidões de antecedentes criminais dos empregados alocados em unidades escolares, sendo vedada a manutenção, na execução do objeto, de empregado que responda a processo por crime contra a dignidade sexual ou contra criança e adolescente.

7.12. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

7.13. Não invocar desconhecimento das condições, das metragens, das áreas de vidros e esquadrias, das alturas, dos desníveis ou dos regimes de funcionamento das unidades — todos passíveis de verificação prévia na forma do item 4.5 do Edital — para pleitear revisão de produtividade, acréscimo de postos, aditamento de valor ou supressão de rotina, tampouco para relativizar as glosas do Instrumento de Medição de Resultado, ressalvadas as hipóteses dos arts. 124, inciso II, alínea "d", e 130 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar as condições e o acesso necessários à execução; designar formalmente gestor e fiscal; efetuar os pagamentos nos prazos ajustados; fornecer papel higiênico, sabonete e papel-toalha para reposição; e comunicar formalmente, por meio do preposto, as ocorrências relacionadas à execução.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Gestora do contrato: Elaine Cristina Bortolotti, Secretária Municipal de Educação, CPF nº 154.857.298-51. Fiscal do contrato: Ricardo Gerônimo, Assessor de Ensino e Supervisor, CPF nº 277.584.898-26.

9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO, DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO

10.1. A medição será mensal, por posto efetivamente disponibilizado, aplicadas as glosas do Instrumento de Medição de Resultado (Anexo III do Termo de Referência).

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal, observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

10.3. O atesto fica condicionado à apresentação de: folha de pagamento do mês de competência; comprovantes de pagamento de salários, vale-transporte e auxílio-alimentação; guias de FGTS e

INSS com comprovantes de recolhimento, nominalmente identificadas; e certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas.

10.4. Verificada a inadimplência de obrigação trabalhista ou previdenciária, a CONTRATANTE reterá o valor correspondente até a regularização, podendo, motivadamente e assegurado o contraditório, efetuar o pagamento direto aos trabalhadores e ao Fundo de Garantia, com o consequente desconto na fatura, e acionar a garantia contratual, na forma do art. 121, § 3º, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

11.1. A parcela relativa à mão de obra e aos encargos dela decorrentes será objeto de repactuação, vinculada à data-base da categoria e condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de nova Convenção Coletiva registrada e de planilha analítica demonstrativa da variação efetiva dos custos, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data-base a que se referiu a proposta.

11.2. As demais parcelas serão reajustadas pela variação do IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta.

11.3. É vedada a cumulação de repactuação e reajuste sobre a mesma parcela de custo, bem como a aplicação de índice geral de preços sobre a parcela de mão de obra.

11.4. A repactuação e o reajuste serão formalizados por apostilamento (art. 136, inciso I), salvo quando implicarem alteração de outras cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, observado o limite do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, em uma das modalidades do art. 96 da mesma Lei, com validade que ultrapasse em 90 (noventa) dias o termo final da vigência.

12.2. A garantia responderá pelo ressarcimento de prejuízos, pelas multas e, expressamente, pelo pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias inadimplidas, na forma do art. 121, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Prorrogada a vigência ou alterado o valor do contrato, a garantia será complementada e renovada nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, na forma do art. 125.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Aplicam-se as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, na dosimetria prevista no item 15 do Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. As glosas decorrentes do Instrumento de Medição de Resultado não têm natureza sancionatória e não excluem a aplicação das sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. Constituem motivos para a extinção do contrato os previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, produzindo as consequências do art. 139.

15.2. Constitui motivo específico de extinção o inadimplemento reiterado de obrigações trabalhistas ou previdenciárias, assim considerado o atraso por 2 (dois) meses, consecutivos ou não, no período de 12 (doze) meses.

15.3. A extinção consensual ou por conveniência da Administração observará o art. 104 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o pagamento dos serviços regularmente prestados até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018, tratando os dados pessoais exclusivamente para as finalidades do contrato, adotando medidas de segurança adequadas e comunicando à outra parte, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e publicará seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento.

Santa Cruz das Palmeiras/SP, ___ de _____ de 2026.

LUIZ FERNANDO STOCCO Prefeito Municipal CONTRATANTE	Representante legal CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

ANEXO IV DO EDITAL — MODELOS DE DECLARAÇÕES E MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2026

PARTE A — MODELOS DE DECLARAÇÕES (papel timbrado da licitante)

1) DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE CIÊNCIA DO EDITAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital em referência e que está ciente e concorda com as condições nele estabelecidas e em seus anexos.

2) DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador do CPF nº _____, DECLARA que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3) DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR (art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador do CPF nº _____, DECLARA que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO OU PARENTESCO (arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador do CPF nº _____, DECLARA que não possui sócio, dirigente ou responsável técnico que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado à unidade encarregada da licitação, ou de agente que tenha exercido atribuições administrativas neste processo, nem mantém com estes vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil.

5) DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador do CPF nº _____, DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado

da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas previstas em outras normas específicas.

6) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE IDONEIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador do CPF nº _____, DECLARA a inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação e que não foi declarada inidônea nem se encontra suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a informar a ocorrência de fato dessa natureza.

7) DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO (substitutiva do Atestado de Vistoria Técnica — art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021)

Observação: esta declaração somente deve ser utilizada pelo licitante que optar por não realizar a vistoria técnica de que trata o item 4.5 do Edital. Realizada a vistoria, apresenta-se o Atestado de Vistoria Técnica da Parte B deste Anexo.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, para os fins dos itens 4.5.1 e 7.5.5 do Edital, que optou por não realizar a vistoria técnica nos locais de execução e que, ainda assim, detém pleno conhecimento das condições, das características e das peculiaridades dos locais, dos regimes de funcionamento das unidades e dos elementos necessários à formação de seu preço, reconhecendo expressamente, bloco a bloco, as áreas relacionadas no Anexo I do Termo de Referência, a seguir transcritas:

Bloco	Natureza / unidades	Área (m²)	Postos contratados
1	Ensino Fundamental – postos fixos (Ungaretti, Deperon, Pio Borges, Margutti)	22.450,00	16
2	Sede da Secretaria Municipal de Educação – 1 fixo + 1 volante	470,00	2
3	Circuito – Teatro Municipal, Centro de Lazer e Projeto Escola Viva	5.217,65	3
4	Educação Infantil – volantes de reforço (5 unidades)	12.997,00	2
TOTAL GERAL		41.134,65	23

DECLARA, ainda, que reconhece expressamente: I – a composição da área física total entre área interna (coberta) de 19.703,52 m² e área externa de 21.431,13 m²; II – a estimativa de 1.970,37 m² de área de vidros e esquadrias (face externa), correspondente a 10% da área interna, adotada no item 5.2 do Termo de Referência, ciente de que essa área não foi objeto de medição específica pela unidade demandante; III – a existência, nas unidades, de pontos de altura, desníveis, quadras, ginásios de esportes, parques infantis e áreas descobertas; e IV – o regime de circuito e de rodízio dos postos descritos nos itens 5.4 a 5.6 do Termo de Referência.

DECLARA, por fim, que assume integralmente o risco decorrente de sua opção e RENUNCIA expressamente a qualquer alegação futura de desconhecimento das condições, das metragens, das áreas de vidros e esquadrias, das alturas, dos desníveis, dos regimes de funcionamento ou de quaisquer peculiaridades dos locais — todos passíveis de verificação prévia — para pleitear reequilíbrio econômico-financeiro, revisão de produtividade, acréscimo de postos, aditamento de valor, prorrogação de prazo ou supressão de rotina, para justificar inexequibilidade superveniente de sua proposta, para relativizar as glosas do Instrumento de Medição de Resultado ou para eximir-se de obrigação assumida, nos exatos termos dos itens 4.5.5 a 4.5.7 do Edital, ressalvadas as hipóteses legais dos arts. 124, inciso II, alínea "d", e 130 da Lei nº 14.133/2021.

8) DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador do CPF nº _____, DECLARA que disporá, na data de início da execução, do pessoal, dos materiais, dos saneantes, dos equipamentos, dos utensílios, dos uniformes e dos EPIs necessários ao cumprimento integral do objeto, na forma do Anexo IV do Termo de Referência.

9) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP (quando for o caso)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não se encontrando em nenhuma das situações impeditivas do § 4º de seu art. 3º, e que está ciente de que, por se tratar de cessão de mão de obra, não poderá aplicar em sua proposta os benefícios do Simples Nacional.

Santa Cruz das Palmeiras/SP, ___ de _____ de 2026.

_____

Representante legal – nome, cargo e carimbo da empresa

Observação: as declarações podem ser apresentadas em documento único, desde que contenham integralmente os textos acima e sejam assinadas pelo representante legal.

ANEXO IV — PARTE B: MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2026

Documento emitido pela Secretaria Municipal de Educação, em papel timbrado do Município, em 2 (duas) vias — uma para o interessado e outra para juntada aos autos do processo. O preenchimento é de responsabilidade do servidor que acompanhar a vistoria.

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA Nº _____/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP ATESTA, para os fins dos itens 4.5 e 7.5.5 do Edital de Pregão Eletrônico nº 044/2026, que o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de preposto formalmente indicado pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, compareceu e realizou a vistoria técnica dos locais de execução dos serviços, na(s) data(s) e horário(s) abaixo registrados, tendo tido acesso às áreas internas e externas das unidades e a todos os elementos necessários à formulação de sua proposta.

1. IDENTIFICAÇÃO DA VISTORIA

Campo	Preenchimento
Data(s) da vistoria	
Horário de início / término	
Servidor(a) que acompanhou a vistoria	
Cargo / função	
Agendamento solicitado em	

2. UNIDADES VISTORIADAS

Assinalar as unidades efetivamente vistoriadas. A vistoria abrange as 13 (treze) unidades relacionadas no Anexo I do Termo de Referência.

Nº	Bloco	Unidade	Vistoriada
1	1	E.M. Maria Aparecida Ungaretti	( ) sim
2	1	E.M. Vereador José Deperon Filho	( ) sim
3	1	E.M. Pio Borges Gonçalves	( ) sim
4	1	E.M. Prefeito Amadeu Luiz Margutti	( ) sim
5	2	Sede da Secretaria Municipal de Educação	( ) sim
6	3	Teatro Municipal Vereador Luís Affonso Mendes	( ) sim
7	3	Projeto Escola Viva – núcleo Marangon	( ) sim
8	3	Projeto Escola Viva – Rua Manoel Pedra, 740	( ) sim
9	4	E.M. Maria José Gonzales	( ) sim
10	4	E.M. Amélia Ramos Stocco	( ) sim

Nº	Bloco	Unidade	Vistoriada
11	4	E.M. Prof.ª Armida Leonora Pieri Traldi	( ) sim
12	4	Centro Municipal de Educação Pilar Arias Badra	( ) sim
13	4	C.I.A.I. – Centro Integrado do Atendimento Infantil	( ) sim

3. DECLARAÇÃO DO PREPOSTO

O preposto acima identificado declara que vistoriou os locais de execução, que tomou conhecimento das áreas internas e externas, das alturas, dos desníveis, das áreas de vidros e esquadrias, das tipologias e dos regimes de funcionamento das unidades, e que não poderá invocar desconhecimento dessas condições para os fins vedados pelos itens 4.5.5 a 4.5.7 do Edital.

_____ Preposto da licitante Nome / CPF	_____ Secretaria Municipal de Educação Servidor(a) responsável

Santa Cruz das Palmeiras/SP, ___ de _____ de 2026.

ANEXO V DO EDITAL — TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (TCE-SP)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS – CNPJ nº 46.371.654/0001-22

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/2026

OBJETO: Prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial e de apoio operacional, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante 23 (vinte e três) postos de trabalho, nas unidades da Secretaria Municipal de Educação.

ADVOGADO / Nº OAB / e-mail: James Daniel Velloso – OAB/SP nº 249.525 – juridico@scpalmeiras.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e-mail estão cadastrados no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santa Cruz das Palmeiras/SP, ___ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIZ FERNANDO STOCCO

Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 700.548.198-49 Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: LUIZ FERNANDO STOCCO
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 700.548.198-49 Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE – PELO CONTRATANTE:

Nome: LUIZ FERNANDO STOCCO
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 700.548.198-49 Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: Representante legal
CPF: ___.___.___-__ Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUIZ FERNANDO STOCCO
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 700.548.198-49 Assinatura: _____

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: ELAINE CRISTINA BORTOLOTTI
Cargo: Secretária Municipal de Educação
CPF: 154.857.298-51 Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: RICARDO GERÔNIMO
Cargo: Assessor de Ensino e Supervisor
CPF: 277.584.898-26 Assinatura: _____

ANEXO VI DO EDITAL — CADASTRO DO RESPONSÁVEL (TCE-SP)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

CONTRATADA:

_____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Responsável pela contratante

Campo	Preenchimento
Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder, mas o endereço onde o responsável poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LEANDRO CABRAL
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Endereço comercial do órgão	Praça Condessa Monteiro de Barros, nº 507, Centro — Santa Cruz das Palmeiras/SP — CEP 13650-041
Telefone	(19) 3672-9299
E-mail	leandro@scpalmeiras.sp.gov.br

LOCAL e DATA: _____

_____

RESPONSÁVEL — nome, cargo e assinatura

ANEXO VII DO EDITAL — DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2026

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
CNPJ nº	46.371.654/0001-22
CONTRATADA	
CNPJ nº	
CONTRATO Nº (DE ORIGEM)	
DATA DA ASSINATURA	
VIGÊNCIA	
OBJETO	
VALOR (R$)	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supraepigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA: _____

_____

RESPONSÁVEL — nome, cargo, e-mail e assinatura